



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
- DECRETO Nº. 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
- DECRETO Nº. 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA EM CARGO EFETIVO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 006 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2024
- PORTARIA Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BATERIAS AUTOMOTIVAS NOVAS, SEM USO ANTERIOR, À BASE DE TROCA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração de composição de membro do Conselho Municipal de Educação – CME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Altera membro do Conselho Municipal de Educação - CME, de acordo lei nº 673 de 17 de agosto de 2021, passando à seguinte composição:

I. Representante de Coordenação Pedagógica:

Suplente: Ricardo Magalhães Borges

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, 31 de janeiro de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração de composição do Fórum Municipal de Educação – FME.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Altera membro do Fórum Municipal de Educação - FME, de acordo Decreto Municipal Nº 110, de 22 de agosto de 2023, passando à seguinte composição:

VI – Nayara Rodrigues da Silva Teixeira - Coordenação de Educação Fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, 31 de janeiro de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA EM CARGO EFETIVO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2024, a servidora **GEOVÂNIA FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 54 - professora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

PORTARIA Nº 006 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e Rematrícula da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares Municipais - UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos relativos à realização da matrícula nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto – BA;

CONSIDERANDO Resolução CNE/CEB nº 001/2021 e a Resolução CME nº 001/2021, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I
Da Organização da Matrícula**

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo da matrícula na Rede Municipal de Ensino, correspondente à Educação de Jovens e Adultos, etapas I e II.

**Seção II
Dos Procedimentos de Matrícula**

Art. 2º Fixar o período de 1º de fevereiro a 09 de fevereiro de 2024 para a matrícula e rematrícula dos alunos de EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo de 2024.

Parágrafo único. A matrícula e rematrícula deverão ser feita de forma presencial.

Art. 3º A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Art. 4º Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 5º O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 6º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
- II- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III- Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;
- IV- Original e cópia do cartão do SUS;
- V- 02 fotos 3x4 recentes;
- VI- Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS)
- VII- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

§1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

§3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II e III, do art. 06, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§4º A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§5º Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei.

§6º A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, não impedirá a frequência do estudante, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o estudante ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção III**Da Organização das Classes**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Art. 7º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites conforme definida na tabela abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 8º Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos na tabela abaixo.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Etapas I – Anos Iniciais	40 alunos
	Etapa II - Anos Finais	40 alunos

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 9º No ato de efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 6º.

Art. 10. A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com o estudante ou responsável, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2024, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 12. O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão definidos de acordo com a demanda.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O aluno da zona rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento.

Art. 14. A matrícula para a Etapa I da Educação de Jovens e adultos será realizada exclusivamente na Escola Municipal Celeste Laranjeira Malheiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Art. 15. A matrícula para a Etapa II da Educação de Jovens e Adultos será realizada exclusivamente no Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura.

Parágrafo único. A organização das turmas da EJA será posterior ao encerramento das matrículas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da unidade escolar de atendimento.

Art. 16. Fica terminantemente vedada à omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a Secretaria de Educação procederá à imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;

II - orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III - realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 18. Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 19. A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 20. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 31 de janeiro de 2024.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal

Dec. nº. 205 de 13-12-2021

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684

CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

PORTARIA Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre licença maternidade, e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 2052035, professora junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir de 09 de janeiro até 09 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos em 09 de janeiro de 2024

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. nº 002/2021



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
Registro de Preços Eletrônico - 002/2024PE

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 3,46

Fornecedor	Situação	Valor Total
LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PECAS LTDA (01.054.727/0001-14)	Adjudicado em: 31/01/2024 - 09:14:13 - Por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ	128.998,00

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Autoridade Competente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BFA7-E0BF-D0A3-3B52-343D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFA7-E0BF-D0A3-3B52-343D



Hash do Documento

4cdf03fb189bda77aac6b60ff14e74172ebcdd0a779f43805f805cf9a3724deb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/01/2024 13:30 UTC-03:00